



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 6, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1955.

SÚMULA: Abre Crédito Especial de Cr\$ 10.000,00 para os fins que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica concedido, as crianças escolares, reconhecidamente pobres, por conta da Prefeitura Municipal os seguintes materiais:

Guarda-pó branco para uso no Grupo Escolar e Escolas Municipais, e materiais escolares, como lápis, cadernos, livros etc...

Único. Para as despesas com Guarda-pó poderá ser dispendido até a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e para os materiais escolares, até a importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 2º A distribuição de Guarda-pó e materiais escolares, ficará a critério do Executivo Municipal, de acordo com o Artigo primeiro.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes com a presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício, em Crédito Especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 4º Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (27/12/1955).

ANTONIO ROCHA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal